



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 85/2022 – PARTC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022 - INSTITUI TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo.

A Lei Responsabilidade Fiscal estabelece que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e **outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado**.

Tanto a Bonificação por Serviço de Coleta de Resíduos (art. 7º) quanto a isenção (art. 10) são considerados renúncia de

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 4172/2022
Data: 13/12/2022 - Horário: 14:46
Legislativo - PARTC 85/2022



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

receita que devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício.

No PLC não há impacto orçamentário-financeiro e nenhuma das condições dos incisos I e II, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 13 de dezembro de 2022.


ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões